

## Resolução N° 001/2025 de 10 de junho de 2025

Implementa as normas para a expedição de credencial para estudante de economia.

O Conselho Regional de Economia da 12 Região – Alagoas, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei N° 1.411/51, com as alterações dadas pelas Leis 6.021 de 04 de janeiro de 1974 e 6.537 de 19 de junho de 1978 e pelo Decreto N° 31.794/52,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 1.945, de novembro de 2015, do Conselho Federal de Economia;

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Implementa as normas para a expedição de credencial para estudante de economia.

Art. 2º - Proceder o registro cadastral dos estudantes que estejam cursando Graduação em Ciências Econômicas em Instituição de Ensino Superior do Estado de Alagoas.

Art. 3º - Ao estudante que requerer o seu cadastramento, será expedida uma Credencial, contendo:

- I – número da credencial;
- II – nome e filiação;
- III – data do nascimento;
- IV – designação da instituição de educação de ensino superior na qual o estudante está matriculado no curso de ciências econômicas;
- V – uma fotografia de frente nas dimensões 3 cm X 4 cm, em fundo branco;
- VI – prazo de validade;
- VII – assinaturas e elementos de autenticação.

Art. 3º - O cadastramento deverá ser requerido pelo estudante ao Presidente do Conselho Regional de Economia – 12 Região - Alagoas com a declaração de:

- a. nome por extenso do requerente;
- b. naturalidade;
- c. data do nascimento;
- d. filiação;
- e. residência.

§ 1º – O requerimento referido no artigo anterior deve ser instruído com certidão expedida pela instituição de educação superior, comprobatória de

estar o interessado matriculado em qualquer período do curso de ciências econômicas.

§ 2º – a certidão referida no parágrafo anterior poderá ser substituída por listagem emitida e assinada pela Coordenação e/ou Secretaria do Curso de Ciências Econômicas, constando o Nome do Estudante, nº de matrícula o ano, ou período, ou semestre que o estudante esteja matriculado.

Art. 4º A expedição da credencial fica condicionada ao cumprimento dos requisitos do art. 2º.

§ 1º O prazo de validade será de um ano, a contar após um mês da assinatura do requerimento.

§ 2º A credencial perde sua validade no dia imediatamente após a formatura do seu portador, ou seu desligamento do curso.

§3º A cada semestre, o CORECON solicitará ao estudante a comprovação da permanência do vínculo com o curso, mediante nova certidão.

§ 4º A credencial será emitida pelo CORECON sem custo ao estudante, na primeira via. Sendo cobrado uma taxa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), na segunda via.

Art. 6º - Mediante a apresentação da Credencial em qualquer Conselho Regional de Economia ou Delegacias, o portador obterá as facilidades necessárias para consultar a Legislação Regulamentadora da Profissão do Economista, extrair cópias de artigos sobre temas de economia, publicações do Sistema COFECON/CORECONS, Videotecas e Bibliotecas e descontos nos eventos do Sistema COFECON/CORECONS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a resolução 001/2025 do CORECON/AL de 10 de junho de 2025.

Maceió, 10 de junho de 2025.

**Econ. Marcos Antônio Moreira Calheiros**  
Presidente